



ATO DA MESA Nº 2/2022-L
De 21/03/2022

Dispõe sobre as novas regras para realização das sessões plenárias presenciais e permanência nas dependências da Câmara e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno, **EXPEDE** o seguinte Ato da Mesa:

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, em 17/03/2022, flexibilizou o uso das máscaras em todos os ambientes, motivado pelas análises técnicas do Comitê Científico do Coronavírus de São Paulo, em que os especialistas levaram em consideração o índice de vacinação com duas doses no estado, que atingiu a meta definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS) de 90% da população elegível, ou seja, acima de 5 anos imunizada.

Considerando que as demais medidas continuam vigentes, como: **a)** utilização de álcool em gel 70%, **b)** evitar aglomerações, **c)** apresentação do passaporte da vacina (comprovante de vacinação) e **d)** demais medidas para evitar a propagação do vírus, continuarão a ser seguidas por todos.

CONSIDERANDO que as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, em especial aquela da alínea "d" do inciso III do artigo 3º, de que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação, permanecem em vigor por força da decisão cautelar do E. Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos da ADIN 6.625 do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ATO DA MESA Nº 2/2022-L

.2.

CONSIDERANDO que os direitos constitucionais e coletivos à saúde e à vida devem prevalecer sobre os direitos individuais à liberdade de consciência e de convicções religiosas e filosóficas;

CONSIDERANDO que é dever do Estado tomar medidas cabíveis para proteger a coletividade, e que o cidadão tem direito de ser atendido por agente público imunizado e ser protegido enquanto esse circular nas áreas comuns públicas e privadas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.692, de 07/10/2021, que "Dispõe sobre a instituição do Passaporte da Vacina para órgãos públicos municipais", expedido pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exigindo dos colaboradores a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para ingresso aos órgãos públicos do Município;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo novo coronavírus pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo.

RESOLVE:

Art. 1º As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) são presenciais pelo sistema de votação eletrônico, com a participação do público, sem limitação da capacidade do plenário.

Art. 2º A partir do dia 17/03/2022, o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo flexibilizou o uso das máscaras respiratórias em todos os ambientes, assim, na Câmara Municipal, o uso de máscara de proteção será facultativo.



ATO DA MESA Nº 2/2022-L

.3.

Art. 3º Continua obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 correspondente ao grupo, à faixa etária e ao intervalo entre as doses em que a pessoa se encontra, observado o cronograma vacinal instituído pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde, que ingressarem nas dependências da Câmara, obedecendo:

I – a medida se aplica ao munícipe visitante ou que vai acompanhar as sessões plenárias, ao detentor de mandato eletivo, ao servidor público, ao funcionário do prestador de serviço, ao funcionário do fornecedor, que deverão apresentar o comprovante de vacinação ao vigia da Câmara, logo quando adentrarem no prédio;

II - o ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização;

III - todos os servidores deverão encaminhar ao seu superior hierárquico, uma cópia do comprovante de vacinação das doses indicadas para cada vacina, as quais serão remetidas à Gerência de Recursos Humanos para serem juntadas ao prontuário individual;

IV - os servidores públicos que por orientação médica não puderem ser vacinados, deverão apresentar laudo circunstanciado sobre os motivos da vacina ser contraindicada;

V - a recusa, sem justa causa médica, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 será caracterizada como falta grave, passível das sanções disciplinares em vigor;

VI - os servidores públicos e os vereadores que deixarem de atender o presente Ato da Mesa ficarão impedidos de adentrarem ao prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, enquanto persistir tal situação.

VII - O disposto neste Ato da Mesa, deverá ser observado por todas as Coordenadorias e Gerências que deverão garantir seu fiel cumprimento.

Art. 4º Continua obrigatória a aferição de temperatura e de oxigenação a todos aqueles que tiverem acesso às dependências da Câmara Municipal, seja em dia de sessão plenária ou não.

Art. 5º A aferição de temperatura e de oxigenação será realizada no momento do ingresso do cidadão no prédio, e será executada na entrada principal da Câmara Municipal por servidor ou



ATO DA MESA Nº 2/2022-L

.4.

terceirizado designado para esse fim.

Art. 6º Disponibilização de *dispenser* de álcool em gel 70% com acionamento por pedal nas entradas da Câmara e do Plenário, assim como *dispensers* fixados nas paredes dos ambientes da Câmara, e em todas as mesas dos vereadores no plenário.

Art. 7º Não será permitida a permanência de pessoas que tenham mantido contato próximo com alguém que testou positivo para Covid-19 dentro do período de incubação do vírus, mesmo que não apresentem sintomas.

§ 1º Os vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que se encaixarem na situação a que se refere o caput deste artigo serão afastadas administrativamente por até 7 (sete) dias, a contar do contato.

§ 2º A pessoa abrangida pela hipótese a que se refere o caput deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

- I – presidência, no caso do vereador;
- II – respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário;
- III - ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

§ 3º Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, os servidores, os estagiários e os terceirizados não poderão se ausentar do município, devendo ficar em isolamento em sua residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19;

§ 5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 8º Os vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ATO DA MESA Nº 2/2022-L

.5.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10 Revoga-se o Ato da Mesa nº 1, de 18/02/2022.

Art. 11 Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 21 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

PROTOCOLO Nº CETSR - fap